



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.

## ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail licitacoes @urbes.com.br)

Denominação:		
CNPJ:		
Endereço:		
e-mail:		
Cidade:		
Estado:		
Telefone:		
Fax:		
Obtivemos, através do acesso a nstrumento convocatório da lici		
Local:	, de	de 20
Nome:		
Senhor Licitante,		
Visando à comunicação futura	entre a <b>URBES</b> e	sua empresa, solicitamos a

Visando à comunicação futura entre a **URBES** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **URBES**, Setor de Licitações, pelo e-mail <u>licitacoes@urbes.com.br</u>.

A não remessa do recibo exime a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.





## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/19 PROCESSO CPL N.º 1098/18

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.

## **PREÂMBULO**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19** do tipo "**Menor Preço Global**", no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.576/05, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

#### HORA, DATA E LOCAL

As Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação, serão recebidos em sessão pública marcada para:

Horário às 14h00min

Do dia 31 de janeiro de 2019.

Local: Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – Sorocaba/SP

#### Pregoeiro responsável:

Everton Luiz de Lima

#### **Equipe de Apoio:**

Claudia Ap. Ferreira Jessica P. Abdalla

Na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº 090/2018.

## Integram este Edital:

Anexo I

Anexo	II	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo	Ш	Termo de Referência – Descrição dos Serviços
Anexo	IV	Planilha Quantitativa
Anexo	V	Modelo de Carta Proposta
Anexo	VI	Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contrato
Anexo	VII	Minuta do Contrato
Anexo	VIII	Termo de Ciência e de Notificação
Anexo	IX	Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação





#### 1 DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Informática, conforme as especificações constantes nos anexos III e IV deste Edital.
  - **1.1.1** Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela **URBES**, de acordo com suas necessidades.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 2.2 Não será permitida a participação:
  - 2.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País.
  - 2.2.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
  - **2.2.3** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
  - **2.2.4** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98.
  - **2.2.5** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, conforme inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações.
  - **2.2.6** Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, respeitando o disposto na alínea d-1) do subitem 5.3.4 deste edital.
  - **2.2.7** De empresas que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.
  - **2.2.8** De empresas que se enquadrem nas restrições previstas no artigo 84, da lei 13.303/16.





#### 3 CREDENCIAMENTO

- **3.1** O credenciamento deverá ser feito na abertura, sendo que após este lapso temporal não será admitido novo credenciamento e para tal ato deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores, devendo, ainda, estarem portando documento de identificação com foto recente.

#### ou

- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma do outorgante, nos termos da Lei 13.726/18, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devendo, ainda, além de estarem portando documento de identificação com foto recente.
- **c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.
- **d)** No caso de Me e EPP, apresentação de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, devidamente firmada pelo contador responsável e pelo representante legal, conforme modelo estabelecido no **Anexo II**.
- **e)** Caso não utilizada a faculdade prevista na alínea anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- **3.2** Os documentos mencionados no **item 3.1**, alíneas **"a"** até **"d"** deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia simples em cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, e apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- **3.3** Não havendo credenciamento de representante por parte de determinada licitante, o envelope proposta será aberto, porém, o mesmo não poderá dar lances.





- **3.4** Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.
- **3.5** Iniciada a sessão de lances, nenhum licitante poderá se ausentar, sem autorização do (a) Pregoeiro (a), sob pena de exclusão do certame.

#### **4 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- **4.1** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1**.
- **4.2** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o(a) Pregoeiro(a) os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- **4.3** O julgamento será feito pelo critério de **Menor Preço Global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
- **4.4** A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas que:** 
  - a) Não atendam a qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e não possam ser sanadas na própria sessão.
  - **b)** Contenham dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não se expressem com clareza e objetividade.
  - c) Se mostrem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, comprovada por documentos que atestem sua compatibilidade com os preços de mercado, de acordo c/ o art. 56, § 3º, da Lei 13.303/16.
  - d) Se apresentem condicionadas nas propostas de terceiros.
- **4.5** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **4.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - **4.6.1** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela.





- **4.6.2** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.
- **4.6.3** O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
  - **a)** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **4.7** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, entre os lances, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** em cada lote.
- **4.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances e restar apenas um licitante.
- **4.9** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
  - **4.9.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - **4.9.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
    - a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.
    - **b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 4.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.





- **b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **4.9.3** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **4.9.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 4.9.1.** 
  - a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 4.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **4.10** Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 4.6.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- **4.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **4.12** O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **4.13** Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **4.14** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do(a) Pregoeiro(a), será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
  - **4.14.1** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.





- **4.14.2** A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **4.15** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
  - **4.15.1** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- **4.16** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.
- **4.17** O(A) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **4.18** Havendo negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar a **URBES**, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final da proposta apresentada, nos moldes do **Anexo V**, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances, acompanhado também do **Anexo VI**.

# 5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1** As Licitantes interessadas deverão apresentar ao(a) Pregoeiro(a), na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

AO(À)
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)





AO(Å)
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

- **5.2 ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via ORIGINAL, datada, numerada sequencialmente, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, conforme **Anexos V**, em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras, juntamente com os demais itens abaixo descritos:
  - **5.2.1** Os preços propostos deverão ser cotados em Reais, e por extenso, com duas casas decimais.
- **5.3 ENVELOPE N° 02** Em atendimento ao disposto no artigo 58, da Lei Federal nº 13.303/16, apresentar em 01 (uma) só via no seu original, por qualquer processo de cópia simples, nos termos da Lei 13.726/18, com todas as páginas rubricadas, na ordem estabelecida neste Edital, dentro dos seus respectivos prazos de validade, e consistirão de: **Habilitação Jurídica**, **Regularidade Fiscal**, **Qualificação Econômico–Financeira**, **Qualificação Técnica**, e deverá apresentar, ainda, neste envelope, declarações datadas e assinadas pelo representante legal da Proponente, abaixo especificadas:

## **5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou Termo de Compromisso social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - **a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações <u>ou</u> da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- **b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.





**c)** Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº. 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

# 5.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Prova de registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade na data de apresentação da proposta.
- **b)** Atestado de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, nos termos do artigo 58, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, **devidamente acervados.** 
  - **b-1)** No caso do atestado mencionado na alínea anterior ser em nome do responsável técnico deverá ser devidamente comprovado o vínculo com a licitante.

#### 5.3.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>.
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a débitos **inscritos** na Dívida Ativa do domicílio ou sede do requerente.





- **d.1)** A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à Fazenda do respectivo estado.
- **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário) do domicílio ou sede do requerente, caso for necessário, deverá ser observado o que dispõe o subitem 5.4.3 "b" deste Edital.
- f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site <a href="www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>.
- h) Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, mediante apresentação de comprovação de Me ou EPP.
  - **h.1)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **URBES**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - **h.2)** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação.





# 5.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta inicial.
- b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que deverão ser apresentadas com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, nos termos do §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90) e registrado na JUCESP ou Cartório, conforme exigência legal.
  - **b.1)** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.
  - **b.2)** Para as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea b-1, acrescida de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).
  - **b.3)** O documento relacionado na alínea "a" não precisará constar do Envelope nº. 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, para a comprovação de ME ou EPP.
- c) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de Abertura e Encerramento.
  - **c.1)** A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices **simultaneamente**:
  - Índice de Liquidez Corrente ILC = AC/PC > ou = 1,0
  - Índice de Liquidez Geral ILG = AC + RLP/PC + PNC > ou = 1,0





#### Onde:

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PNC = Passivo Não Circulante

- **c.2)** As empresas que apresentarem índices de liquidez negativos devem comprovar capital social não inferior a 10% do valor da proposta inicial.
- **d)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - **d-1)** É admitida a apresentação de certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- **5.3.5** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

# 5.4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **5.4.1** Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia simples, nos termos da Lei 13.726/18.
- **5.4.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **5.4.3** Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.
  - **a)** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que contados da data de sua respectiva expedição tenha até 90 (noventa) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.
  - **b)** No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, deverá ser <u>emitida certidão no nome da proponente</u> contendo a expressão "Não consta cadastro" ou outra frase de teor semelhante.





- c) A regularidade exigida nas alíneas "c" até "h" do item 5.3.3 e alínea "d" do item 5.3.4, poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - **d.1)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro fornecimento, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos **itens 5.3.1 a 5.3.4.**
- e) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.
- **f)** O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá efetuar diligencias, efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

# 6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **6.1** Até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **6.2** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a) deste Edital, Protocolado na **URBES**, localizada na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jd. Panorama Sorocaba/SP e poderá ser encaminhado por e-mail.
  - **6.2.1** Admite-se também a impugnação ou pedidos de esclarecimentos através do e-mail licitacoes@urbes.com.br.
  - **6.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **6.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.





- **6.4** Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na **URBES** para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - **6.4.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
  - **6.4.2** Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.
  - **6.4.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
  - **6.4.4** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - **6.4.5** Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail: <a href="mailto:licitacoes@urbes.com.br">licitacoes@urbes.com.br</a> ou protocolados na **URBES**, localizada na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jd. Panorama Sorocaba/SP, dirigidos ao Presidente da **URBES**.

# 7 CONTRATAÇÃO

- **7.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VII**.
- **7.2** A Licitante que tiver sua proposta adjudicada deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da **URBES**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sancões previstas neste Edital.





- **7.2.1**A Licitante que tiver sua proposta adjudicada fica obrigada a comparecer na **URBES**, sito à rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.
- **7.3** Caso a Licitante que tiver sua proposta adjudicada deixe de atender, aos prazos estabelecidos pela **URBES**, sem justificativa aceita por esta, perderá direito ao contrato, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação, cabendo ainda multa prevista no **item 9.1.1** deste Pregão Presencial.
- **7.4** Ocorrida a hipótese prevista no **item 7.3**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.
- **7.5** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da **URBES**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
  - **7.5.1** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomarse-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 4.9.1.**
  - **7.5.2** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- **7.6** Aos casos omissos aplicar-se-á, supletivamente, a Lei nº 13.303/16 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

#### 8 DA GARANTIA DE CONTRATO

**8.1** Será condição para formalização do contrato, a apresentação de garantia de execução do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) nos casos previstos no § 3º, do artigo 70, da Lei Federal 13.303/16, do valor global do contrato.





# 9 DAS MULTAS E SANÇÕES

- **9.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
  - **9.1.1** A recusa da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar o contrato, o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, ou a não regularização da documentação nos termos do subitem 5.3.3., "h-2", caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
  - **9.1.2** Sem prejuízo da sanção prevista no **item 9.1.1**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, pelo Decreto Municipal nº 14.576/05, principalmente:
    - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- **9.2** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais

#### 10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

**10.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta da Fonte URBES e FUMTRAN, Programa nº 8001, Ação nº 2128.

# 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **11.2** Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:





- **11.2.1** As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.
- **11.2.2** A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.
- **11.2.3** Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, via e-mail, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.
- **11.2.4** A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01.
- **11.3** O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão divulgados no endereço eletrônico <a href="www.urbes.com.br">www.urbes.com.br</a> e publicados na Imprensa Oficial.
- **11.4** Após a emissão do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos via postal ou pessoalmente.
- **11.5** A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.
- **11.6** A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
  - a) Examinou criteriosamente todos os termos do Edital e seus **Anexos**, que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
  - **b)** Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **11.7** Os casos omissos, não previstos no presente Pregão Presencial, serão soberanamente resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, bem como Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.
- **11.8** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sorocaba/SP.





**11.9** Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, desta empresa, à rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jardim Panorama – Sorocaba – SP, pelo telefone (0XX15) 3331-5016/5029 ou e-mail: licitacoes@urbes.com.br .

Sorocaba, 15 de janeiro de 2019

Luiz Alberto Fioravante Diretor Presidente da Urbes Secretário de Acessibilidade e Mobilidade





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.

# ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A					
Nome Come	rcial ou Fa	ntasia			,
inscrita no	CNPJ/MF n	o		, inscrição	estadual
no	,estabel	ecida a	,	Bairro	,
TelE-r	mail	Cidad	le	E	Estado de
	, por inter	médio de seu	representant	e legal, infra	-assinado,
para cumprime	ento do previst	o no inciso VII d	do art. 4º da Le	ei nº10.520/20	)02 e para
os fins do PF	REGÃO PRES	ENCIAL Nº 0	<b>1/19</b> DECLAF	RA expressan	nente que
cumpre plenan	nente os requi	sitos de habilita	ção exigidos r	no Edital.	
	, (	de	_ de 20		
			_		
Assinatura do	representante	da empresa			





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.

### ANEXO – II

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Assinatura do Contador Responsável  CRC nº
Assinatura do representante legal
Sorocaba, em de de 20
Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 20, autenticado na junta comercial da sede da licitante, comprovando o faturamento permitido pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
OU  ( ) Prova de Optante pelo Simples Nacional, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação.  OU
( ) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação.
Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 <u>e anexamos um dos documentos abaixo</u> :
Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, em especial quanto ao seu artigo 3º.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.

# ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. OBJETO

**1.1** Constitui-se objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos em informática, com profissionais residentes, compreendendo manutenção corretiva e preventiva de hardware e softwares do parque de equipamentos de microinformática da Urbes, manutenção da infraestrutura física e lógica da rede de computadores, acompanhamento dos links de telecomunicações (voz, dados e Volp), apoio ao backup, apoio à instalação e operação de microcomputadores e ativos de rede de computadores, suporte aos usuários no uso do ambiente MS-Windows, MS-Office, Internet Explorer e Outlook Express e outros.

#### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

#### **2.1** Postos de trabalho:

TABELA RESUMO POSTOS DE TRABALHO (semanal)						
Necessidades Mínimas Horário Principais Atividades						
01 - Coordenador Profissional (Técnico) nível superior na área.	08h até 18h (Seg. à Sexta, exceto feriados)	Técnico, Suporte/Consultoria				
02 Profissionais Técnicos	No mínimo 40 horas semanais.	Suporte Técnico e Manutenção de Informática no parque existentes na Sede, Chile, TSA, TSP.				
Plantão Técnico	24 horas					

- A O Coordenador não ficará à disposição exclusiva da URBES, porém, sempre que requisitado se fará presente de acordo com a necessidade, contudo deverá fiscalizar e orientar os serviços realizados por seus técnicos, participando sempre que solicitado em ações do trabalho, reuniões e treinamentos durante a vigência do contrato.
- B A Contratada deverá manter sempre um técnico em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, cujas horas efetivamente trabalhadas serão pagas de acordo com o valor proposto e constante do contrato, limitada à estimativa da tabela.





- C A URBES efetuará apenas o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, seja ela normal ou caráter excepcional (plantão), de acordo com suas necessidades.
- **2.2** Os técnicos ficarão residentes na sede da Urbes, porém os serviços serão prestados na sede da Urbes e em suas demais unidades, localizadas no município de Sorocaba, sendo:
  - Sede Administrativa Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jd. Panorama;
  - Sede Operacional Rua Chile, 401 Barcelona;
  - Terminal Urbano Santo Antônio Av Doutor Afonso Vergueiro, 733 Centro;
  - · Terminal Urbano São Paulo Rua Leopoldo Machado, 259, Centro.
  - · Casas do Cidadão, constituídas por sete unidades em endereços diversos.

## 3. DOS SERVIÇOS

## 3.1 Serviços de Apoio aos Usuários

- **3.1.1** Atendimento aos chamados técnicos dos usuários via telefone, email, sistema de controle e chamados técnicos ou pessoalmente.
- **3.1.2** Registro, triagem e demais controles relativos ao chamado técnico e aos procedimentos adotados para a solução do mesmo, bem como eventuais pendências, no sistema.
- **3.1.3** Prestar todo e qualquer apoio aos usuários no uso do ambiente operacional Windows, nos softwares adquiridos ou desenvolvidos (caso venham a receber treinamento destes), bem como nos aplicativos do MS-Office, Internet Explorer e/ou outros navegadores, Outlook Express e nas operações de acesso à rede e computadores e de uso dos equipamentos de microinformática à disposição dos usuários.

#### 3.2 Manutenção de Hardwares e Sofwares

- **3.2.1** Instalar, configurar e realizar manutenção (corretiva e/ou preventiva) em:
  - Estações de trabalho/ computadores;
  - · Impressoras a laser, jato de tinta e matricial.
  - Sistemas Operacionais em computadores.
  - Antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários às atividades da Urbes.
  - Periféricos
  - Aplicativos de e-mail.
- **3.2.2** A lista anterior de serviços não é exaustiva e poderão ser solicitados pela Urbes outros serviços.





## 3.3 Controle de Chamados Técnicos/ Sistema Help-Desk

- **3.3.1** A contratada deverá disponibilizar à Urbes um software de controle de chamados técnicos (help-desk), a ser utilizado por seus técnicos residentes, para o registro dos atendimentos efetuados durante a execução dos serviços.
- **3.3.2** O software deverá emitir, no mínimo, relatórios com informações sobre: detalhamento estatístico dos atendimentos realizados, com histórico da solicitação, execução e finalização do processo, tempo inicial e final do chamado; relatórios de atendimento, de encaminhamento para a solução, de reincidência de problemas no mesmo equipamento; de atendimentos de hardware e software por área; de controle de soluções e registro de chamadas; de controle de localização física do patrimônio (hardware).

## 3.4 Manutenção em Rede de Computadores (cabeada e sem fio)

- **3.4.1** Verificação do motivo de interrupção de comunicação com a rede de computadores dos equipamentos que compõe o parque de informática da Urbes.
- **3.4.2** Restabelecer a comunicação de equipamentos com a Rede de Computadores, reparando, através do conserto ou substituição, os componentes que causaram a interrupção.
- **3.4.3** Transferência, com desinstalação, instalação e configuração, de pontos de rede, microcomputadores, terminais, impressoras, swtichs, hub's, roteadores, modens etc.
- **3.4.4** Realizar serviço de cabeamento estruturado de redes LAN e WAN.
- **3.4.5** Conhecer e gerenciar firewalls, bloqueios de internet, portas para aplicações, roteamentos, LANs, VLans.
- **3.4.6** Conhecer e configurar Switch Core, Switches Gerenciáveis.
- **3.4.7** Manutenção periódica do cabeamento de rede e wireless, incluindo manutenção física em cabeamento de rede lógica, racks e ordenação da estrutura com mapeamento das pontas.
- **3.4.8** Realizar identificação do cabeamento
- **3.4.9** Conhecimento de segurança da informação com permissionamento, contingência dos dados.





- **3.4.10** Acompanhar o desempenho de todos os links de comunicação, seja de voz, dados ou VoIP.
- **3.4.11** Identificar falhas e propor melhorias para segurança de rede.

#### 3.5 Servidores

- **3.5.1** Instalação, configuração, administração e manutenção dos servidores da Urbes, Windows e/ou Linux;
- **3.5.2** Conhecimento em Domínio Windows Server, DHCP, DNS, VPN, GPO e administração de Linux
- **3.5.3** Conhecimento de tecnologia Cloud para servidores, administração de arquitetura CLOUD.

## 3.6 Virtualização de Servidores

- **3.6.1** Instalação, configuração e manutenção de VMWare ESXI ou Citrix XenServer para criação e adm de Host.
- **3.6.2** Criação de máquinas virtuais, instalação e configuração do sistema operacional nas máquinas virtuais.
- **3.6.3** Implantação de soluções para backup de máquinas virtuais de forma eficiente.

### 3.7 Rotinas de backup

- **3.7.1** Realizar backup dos servidores de arquivos e banco de dados (todos os arquivos) diariamente, retendo um backup full mensal por 5 (cinco) anos.
- **3.7.2** Manter backup dos servidores de aplicações com periodicidade variável, a ser definida em cada caso.
- **3.7.3** Manter qualquer tipo de backup necessário às atividades da Urbes.

### 3.8 Documentação dos serviços de informática

- **3.8.1** Controle de licenças (vencimentos e quantidades).
- **3.8.2** Inventário de máquinas e softwares.





- **3.8.3** Elaboração de Capacity Planner, a fim de subsidiar a Urbes na compra de equipamentos/ suprimentos, quanto à configuração, quantidade e periodicidade.
- **3.8.4** A Contratada deverá entregar, ao final de cada semestre, uma breve documentação (inventário da rede) de toda infraestrutura de informática, tais como: Número de servidores, sistema operacional instalado em cada servidor, nome do usuário administrador do sistema e sua respectiva senha, números de estações de trabalho, sistema operacional e programas instalados em cada estação.
- **3.8.5** Nessa documentação deverá ainda constar todos os usuários e senhas necessários para acesso (com poder de administrador) a servidor, modem, roteador ou ainda qualquer outro dispositivo que tenha sido instalado pela empresa prestadora do serviço.

#### 3.9 Assessoria Técnica

**3.9.1** Serviço de assessoria técnica, via telefone, e-mail ou presencialmente, sempre que necessário, nos assuntos relativos à Tecnologia da Informação, entendendo-se como Assessoria a orientação na conduta a seguir para atingimento dos resultados esperados pela Urbes. Identificação de falhas e sugestão de melhorias e inovações para o sistema de informação e modernização de equipamentos, bem como reorganização dos recursos já existentes, se necessário.

#### 3.10 Assistência/ Plantão

**3.10.1** Na vigência do contrato de prestação do serviço, a contratada deverá colocar à disposição da Urbes serviço de atendimento em regime de plantão, com funcionamento 24x7, cujo acionamento poderá resultar em visitas 'in loco' para resolução dos problemas apresentados.

# 4 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- **4.1** A equipe de profissionais disponibilizados à Urbes deverá ser devidamente qualificada, com domínio de conhecimento e atuação nas atividades elencadas neste Termo de Referência.
- **4.2** O Coordenador deverá possuir, no mínimo, graduação em nível superior na área de Tecnologia da Informação ou Engenharia.
- **4.3** Os técnicos deverão possuir, no mínimo, Ensino Médio Completo e curso em nível técnico na área de Informática.





## **4.4** Competirá ao Coordenador:

- Supervisionar as atividades dos técnicos residentes, orientando-os quanto ao atendimento aos usuários, à resolução dos chamados e às soluções para as demandas apresentadas pela Urbes.
- Monitorar, em conjunto com a contratante, o tempo despendido pra solução dos problemas e a resolutividade apresentada.
- Acompanhar a emissão dos relatórios diários de atendimentos realizados e dos atendimentos pendentes, bem como as providências adotadas para solução dos mesmos.
- · Realizar os controles de frequência dos técnicos.
- Coordenar pesquisas para diagnóstico dos problemas mais frequentes no uso dos equipamentos de microinformática e de rede, sugerindo ações que viabilizem a redução de ocorrências.
- **4.5** Competirá aos técnicos a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, de acordo com as prioridades e respeitando as determinações e os procedimentos internos da Urbes.

# 5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Manter, à disposição da Urbes, todas as ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, ferramentas utilizadas na área de rede e cabeamento estruturado, regulagem ou ajuste, necessários à execução dos serviços contratados, não cabendo à Urbes nenhuma responsabilidade pelo desgaste, dano parcial ou total dos mesmos.
- **5.2** Fornecer, aos seus funcionários, crachás de identificação, equipamentos de segurança exigidos em lei e uniformes.
- **5.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **5.4** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional.
- **5.5** Substituir os funcionários, por outro de igual qualificação e capacidade técnica, em quaisquer casos de afastamentos (faltas, licenças, férias etc), devendo a contratada apresentar à Urbes, com antecedência, o nome do substituto, com função, RG e CPF.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.

## **ANEXO IV - PLANILHA QUANTITATIVA**

It	em	Descrição	Qtde de Postos		
	1	Serviços Técnicos em Informática	02		
	2	Serviços em Informática (Coordenador)	01		
	2	Horas de Plantão Técnico em Informática	100 horas/ mês		





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.

### ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO (A)			
PREGOEIRO(A)	E SUA EQU	IPE DE APO	OIO

Prezad	Prezados Senhores,								
Proposta que faz a empresa: Nome Comercial ou Fantasia. inscrita no CNPJ/MF no									
	, inscrição estadual no, estabelecida								
a	a Bairro								
Cidade	€	Estad	o de		, para o ob	jeto em epígr	afe,		
confor	me se	egue:							
							ī		
	Item	Descrição	Qtde de	Valor	Valor 1	Total R\$			
			Postos	Unitário	Mês	12 meses			
	1	Serviços Técnicos em Informática	02						
	2	Serviços em Informática (Coordenador)	01						
	2 Horas de Plantão Técnico em Informática 100 horas/ mês								
		Total							
							ı		
∨alor Total por extenso R\$().									
<u>Indica</u>	<u>:</u>								
	ar-se	mo preposto idôneo, par para esclarecimentos de c (qualific	quaisquer						





✓ nomenº do CPF do sócio administrador indicado no contrato social <b>Declara que:</b>
✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.576/05, e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da URBES, que rege a presente licitação.
✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato.
tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em <a href="https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene">https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene</a> e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.
✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.
Local,//
Assinatura do representante legal da empresa





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM
INFORMÁTICA.

# ANEXO VI - MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DOS DADOS BANCÁRIOS

(a ser entregue pelo Licitante Vencedor, observado o que dispõe o subitem 4.18 deste Edital)

A empresa, com sede na cidade de, na rua BairroCEP,TelEstado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º Inscrição Estadual n° INDICA para assinatura do contrato.	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA	
CARGO:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
PROFISSÃO:ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CFF	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	
DADOS DANOÍDIOS NOME DO DANOS	
DADOS BANCÁRIOS: NOME DO BANCO:	
Nº. DA AGÊNCIA:	
Nº. DA CONTA CORRENTE:	
Local e Data.	
Loodi o Data.	

(carimbo e assinatura do representante da empresa)

Cargo RG - CPF





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM
INFORMÁTICA.

#### ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E

Contrato n° ..../18

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de
fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com
sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF
sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente
XXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, nomeado através do
Decreto nº xxxxx de xx de xxxxxxxx de xxxxxx de xxxxxx de xxxxxx de xxxxxxxx
, com sede na cidade de, na rua
– Jardim, inscrita no
CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por
, .nacionalidade, estado
civil, profissão, portador do RG no
/SSP/SP, inscrito no CPF/MF no, residente e
domiciliado na rua, doravante
denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- **1.1** Constitui o objeto do presente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Informática, conforme especificações, descrição e quantidades, constantes dos Anexos.... e..... deste contrato.
  - **1.1.1** Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela **URBES**, de acordo com suas necessidades.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei nº 13.303/16.
- **2.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES.**
- **2.3** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ ............................ reais), respeitado os valores unitários definidos no Anexo ....- Planilha Orçamentária e Quantitativa, deste contrato.
- **3.2** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma: Processo CPL nº 1098/18, Contrato nº ....... e o objeto deste contrato.
  - **3.2.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails:
  - **3.2.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.





- **3.3** O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.
- **3.4** O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência Administrativa da **URBES**.
- **3.5** Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.
- **3.6** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA.**
- **3.7** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.
- **3.8** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.
- **3.9** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **3.10** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA





- **4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.
- **4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.
- **4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.
- **4.5** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Recibo, constante no item **6.6** deste Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1 A CONTRATADA** deverá executar os serviços nos locais, horários e prazos determinados pela **URBES**.
- **5.2** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES.**
- **5.3 A CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal n° 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.
- **5.4** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/16.
- **5.5** No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no polo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.





- **5.6** Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.
- **5.7** Não permitir a utilização do trabalho de menor, salvo na condição de aprendiz.
- **5.8** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto contratado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes no Anexo ... Termo de Referência/Descrição dos Serviços.
- **5.9** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme artigo 76 da Lei 13.303/16.
- **5.10** Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.
- **5.11** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.
- **5.12** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.
- **5.13** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo ... Termo de Referência/Descrição do Serviço, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES.**
- **5.14** Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.





- **5.15** Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.
- **5.16** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a prestação dos serviços.
- **5.17** A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, exigidas previamente à celebração do mesmo.
- **5.18** A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não.
- **5.19** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referente aos recolhimentos dos encargos sociais (**INSS, FGTS, Gfip/Re** e **folha de pagamento**), instituídos por lei, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **6.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **6.3** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **6.4** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- **6.5** A **URBES** designa o Sr(a) Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.** 
  - **6.5.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.





- **6.5.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- **6.6** Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
  - **7.1.1.** Advertência escrita.
  - **7.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **7.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **7.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **7.1.5** Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.
- **7.2** O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá os seguintes critérios e ordem:
  - **7.2.1.** Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES.**
  - **7.2.2.** Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.





- **7.2.3** Levantamento da garantia, quando exigida, complementando o valor caso esta não seja suficiente.
- **7.3** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
  - **7.3.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.
- **7.4** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.
- **8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.
- **8.3** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.
  - **8.3.1** É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/16.
- **8.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.
- **8.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- **8.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.





**8.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINCANCEIROS

**9.1** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte URBES e FUMTRAN, Programa nº 8001, Ação nº 2128.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº **01/19** e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1098/18**
- **10.2.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da **URBES**.
- **10.3.** Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, bem como Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.
- **10.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

<b>10.5</b> .	Dá-se	ao	presente	Contrato	0	valor	estimado	de	R\$	
(			)							

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba,

Diretor Presidente Secretário de Mobilidade e Acessibilidade	Contratada
Testemunhas:	





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM
INFORMÁTICA.

# ANEXO VIII – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### **LOCAL e DATA:**

# **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



eletrônico.



Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Posnonsávois que assinaram e ajusto	
Responsáveis que assinaram o ajuste	<u>;.</u>
Pelo CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Tela GONTHATADA.	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	_ RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Advogado:	
(*) Facultativo. Indicar quando já constitu	uído, informando, inclusive, o endereço





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM
INFORMÁTICA.

# ANEXO IX – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;





- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEL**: (nome, cargo, e-mail e assinatura)